

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 211

São Paulo

quinta-feira, 10 de novembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.164, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da CODEISA -- Companhia de Desenvolvimento de Itu S.A., do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da CODEISA — Companhia de Desenvolvimento de Itu S.A., dos imóveis a seguir descritos:

a) um terreno situado no Bairro Tapera Grande, no Município de Itu, contendo a área de 23,16 alqueires; cujas divisas começam na capela da Tapera Grande no ribeirão do mesmo nome, confrontando por seus diversos lados com Joaquim Ferreira Lisboa, Suzana do Valle, Francisco Gonçalves de Camargo, com um córrego; sítio do Silvano, Antonio Camargo; Rodovia Estadual SP-79, Fazenda do Estado de São Paulo, córrego da Tapera Grande, novamente a capela de Tapera Grande;

b) um terreno situado no lugar denominado Morro Vermelho, no Bairro Tapera Grande, no Distrito e Município de Itu, contendo a área de 660,902m² ou 27,31 alqueires; confrontando por seus diversos lados com uma estrada, com a gleba n.º 3 de Perfeito Peres, terras ocupadas por Irmãos Carrara, com o Asilo Colonial Pirapitingui, com um córrego, terras ocupadas por Francisco Dias Filho, com a gleba n.º 2 de Francisco Dias Filho, com a gleba n.º 3 do Perfeito Peres e novamente a estrada.

§ 1.º — Os imóveis destinam-se à implantação de projeto habitacional para população de baixa renda e distrito industrial.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo de permissão respectivo, na Procuradoria Regional de Sorocaba, do qual constarão as condições a serem impostas pelo permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duatte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.165, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria a Delegacia de Polícia do 7.º Distrito Policial do Município de São José do Rio Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 7.º Distrito Policial de São José do Rio Preto.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada em 2.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I, do artigo 10, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiagu, Ibirá, Icém, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, Tanabi e Uchôa, e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher”;

Artigo 3.º — A alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mirassol e Tanabi e as Delegacias de Polícia dos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Icém, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiagu, Ibirá, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Onda Verde, Orindiúva e Uchôa”;

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1988.

Reestruturação de carreiras garante maiores ganhos para servidores de nível básico e médio

Juntamente com o projeto de lei relativo ao quarto reajuste trimestral do funcionalismo, o governador Orestes Quércia enviou à Assembléia Legislativa proposta de reclassificação das escalas de vencimento 1, 2 e 6, que tiveram suas carreiras estruturadas. A medida beneficia cerca de 220 mil funcionários, entre serventes, auxiliares de laboratórios, escriturários e o pessoal não universitário da saúde. Somada ao reajuste, trimestral, essa reclassificação representa aumento médio de 120 por cento para esses servidores, a partir de primeiro de outubro.

Outro aspecto positivo da medida proposta pelo Governador Orestes Quércia é o estabelecimento de um processo de evolução salarial, através da promoção. Com isso, o funcionário pode passar ao nível salarial imediatamente superior dentro de sua carreira, mediante critérios de merecimento e antiguidade. Esses dois parâmetros serão aplicados alternadamente.

A nova classificação, que reduziu em cerca de 60 por cento as denominações dos cargos das antigas escalas 1, 2 e 6, estabeleceu as seguintes classes de cargos e funções-atividades: Nível Básico (auxiliar de serviços, auxiliar de manutenção, oficial de serviços e manutenção, oficial de serviços gráficos, classes da área portuária e marítima, telefonistas, ascensorista, trabalhador braçal, motorista e auxiliar agropecuário). Nível Médio (escriturário, agente administrativo, agente de serviços técnicos, operador de máquinas, oficial administrativo, inspetor de alunos, técnicos de grau médio, encarregados de setor e chefes de seção). Área da Saúde — Nível Básico (atendente, atendente de necrotério, auxiliar de laboratório, auxiliar de laborterapia e auxiliar de odontologia). Área da Saúde — Nível Médio (agente de saneamento, auxiliar de enfermagem, auxiliar de farmacêutico, auxiliar de médico, chefes de seção, encarregados de seção, protético e técnico de laboratório).

De acordo com o seu enquadramento em uma dessas categorias, os funcionários terão parâmetros específicos de promoção. O pessoal do nível básico, inclusive da área da saúde, terá 4 níveis salariais distintos, com diferença entre eles de 7,5 pontos percentuais; o pessoal de nível médio, inclusive da saúde, terá cinco níveis salariais, com diferença de 10 pontos percentuais.

Da mesma forma, variam os salários característicos de um cargo ou função-atividade, de acordo com a faixa do funcionário. Esse aspecto é significativo em função de incentivar a ascensão funcional.

Nesse novo sistema salarial foi absorvida parcela de 20% da gratificação que havia sido instituída por lei anterior. O restante da gratificação será incorporado ao valor dos salários em quatro vezes, em janeiro, abril, maio e junho, até zerar. Sobre os valores que vão sendo incorporados incidirão os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte.

Com essa reclassificação das escalas 1, 2 e 6, todo o funcionalismo público do Estado fica enquadrado em carreiras devidamente estruturadas. Além disso, a estruturação das carreiras dos cerca de 220 mil servidores que integram aquelas escalas insere-se na proposta do atual governo, de valorizar a função pública, melhorar as condições de trabalho do funcionalismo e o nível dos serviços prestados à população.

O pagamento do mês de outubro, que está sendo feito com os salários já corrigidos, em função de decreto do governador Orestes Quércia, teve como parâmetro o enquadramento provisório de todos os funcionários das antigas escalas 1, 2 e 6 no nível I. O enquadramento definitivo será feito a partir da aprovação da lei pela Assembléia Legislativa, com o conseqüente pagamento dos atrasados.

Alberto Goldman,
Secretário de Coordenação de Programas
do Governo do Estado de São Paulo

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de novembro Quinta-feira

10h Governador do Rio Grande do Sul, Dr. Pedro Simon.
15h30 Procurador Geral da Justiça, Dr. Cláudio Ferraz Alvarenga.
16h30 Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
17h Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	21
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	44
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	44
Editais.....	19	Boletim Federal.....	46